



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 FEVEREIRO DE 2023

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h00, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins. Presentes os Desembargadores Eleitoral Jorge Lopes Lins e Carla Maria Santos dos Reis; os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Ronnie Frank Torres Stone, Kon Tsih Wang, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante, bem como a douta representante ministerial, Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Fabrício Frota Marques pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJE N.º 0600010-92.2022.6.04.0037

RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA ELEITORAL DA 31ª ZONA

RECORRIDOS: WALZENIR DE OLIVEIRA FALCÃO, LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA E COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PATRIOTA

ADVOGADO: JORGE VICENTE BORGES LIRA JUNIOR OAB/AM 11820-A

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

EM 24.01.2023, O RELATOR PROFERIU SEU VOTO, EM CONSONÂNCIA COM O MPE, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECORRENTE, PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA QUE DEFERIU A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA COM DATA DO DIA 02.04.2022, PORQUANTO ALTEROU DECISÃO ADMINISTRATIVA, COM CARÁTER DEFINITIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO, SEM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO E SEM QUALQUER ILEGALIDADE PRESENTE PARA SUA INVALIDAÇÃO, BEM COMO DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

EM SEGUIDA, HOUVE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELA DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

EM 31.01.2023: A DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, VISTANTE, INAUGUROU DIVERGÊNCIA, NO SENTIDO DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO MANEJADO.

ATO CONTÍNUO, O RELATOR, JUIZ VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, SOLICITOU A



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 FEVEREIRO DE 2023**

SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO.

EM 02.02.2023: O JUIZ MARCELO PIRES SOARES PEDIU VISTA DOS AUTOS.

EM 09/02/2022: O JUIZ VISTANTE PROFERIU SEU VOTO PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA E PELO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ATO CONTÍNUO O JUIZ RONNIE FRANK TORRES STONE PEDIU VISTA DOS AUTOS.

EM 28.02.2023: O JUIZ VISTANTE SOLICITOU O ADIAMENTO DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DR. MARCELO PIRES SOARES.

COMPOSIÇÃO INICIAL: DESEMBARGADORES JORGE MANOEL LOPES LINS E CARLA MARIA SANTOS DOS REIS; JUÍZES ELEITORAIS: VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, RONNIE FRANK TORRES STONE, KON TSIH WANG, FABRÍCIO FROTA MARQUES E MARCELO PIRES SOARES.

ADIADO A PEDIDO DO JUIZ VISTANTE – DR. RONNIE FRANK TORRES STONE.

2º PJE N.º 0602059-23.2022.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: SILAS CAMARA

ADVOGADOS: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA – OAB/AM 5.819 E OUTRO

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO PIRES SOARES

PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL PELO EMBARGANTE: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA – OAB/AM 5.819 E MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY – OAB/AM 4.271.

EM 30.1.2023: HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL PELO DR. MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY.

APÓS, O MEMBRO DO PARQUET RATIFICOU SEU PARECER PELA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

EM ATO CONTÍNUO, O RELATOR LANÇOU SEU VOTO, EM CONSONÂNCIA COM O PRE, PUGNANDO PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM SEGUIDA, O DR. KON TSIH WANG APRESENTOU VOTO DIVERGENTE, NO SENTIDO DE ACOLHER PARCIALMENTE OS ACLARATÓRIOS, E, APLICANDO OS



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 FEVEREIRO DE 2023**

PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, VOTAR NO SENTIDO DE APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO EMBARGANTE, DETERMINANDO, PORÉM, A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 290.500,00 AO TESOURO NACIONAL, NA FORMA DO §1º DO ART. 79 DA RES. TSE N. 23.607/2019.

ANTECIPOU O VOTO A DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS QUE ACOMPANHOU *IN TOTUM* O RELATOR.

SEGUIU-SE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO DR. RONNIE FRANK TORRES STONE.

EM 28.02.2023: O JUIZ VISTANTE SOLICITOU O ADIAMENTO DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, DR. MARCELO PIRES SOARES.

COMPOSIÇÃO INICIAL: DESEMBARGADORES JORGE MANOEL LOPES LINS, CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, RONNIE FRANK TORRES STONE, KON TSIH WANG, FABRÍCIO FROTA MARQUES E MARCELO PIRES SOARES.

ADIADO A PEDIDO DO JUIZ VISTANTE – DR. RONNIE FRANK TORRES STONE.

3º PJE N.º 0601426-12.2022.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

ADVOGADOS: YURI DANTAS BARROSO – OAB/AM 4.237-A E OUTROS

EMBARGADOS: RONALDO LÁZARO TIRADENTES E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ADVOGADOS: RONALDO LÁZARO TIRADENTES – OAB/AM 4.113-A E OUTROS

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

EM 29.12.2022: OS AUTOS EPIGRAFADOS, OUTRORA DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DA CAJA, FORAM REDISTRIBUÍDOS A EXMA. DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, CONSOANTE ID 11586060.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, JULGAR pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 FEVEREIRO DE 2023

4º PJE N.º 0601864-38.2022.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

ADVOGADOS: CAIO COELHO REDIG – OAB/AM 14.400-A E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, MANTENDO-SE IRRETOCÁVEL O ACÓRDÃO OUTRORA PROFERIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

5º PJE N.º 0601794-21.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: GERALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS PINHEIRO - OAB/AM 7.422

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DAS CONTAS APRESENTADAS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

6º PJE N.º 0002102-87.2014.6.04.0000

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB/AM) – ESTADUAL E COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “RENOVAÇÃO E EXPERIÊNCIA” (PMDB/PP/PT/PDT/PTB/PPS/PRB/PSDC/PPL/PC DO B)

ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY – OAB/AM 4.271-A E OUTROS

REPRESENTADOS: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA E JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA

ADVOGADOS: YURI DANTAS BARROSO – OAB/AM 4.237-4 E OUTROS

REPRESENTADA: LÚCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES

ADVOGADOS: RAPHAEL COELHO DA SILVA – OAB/AM 7.998 E OUTRO

REPRESENTADO: JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO

ADVOGADOS: SIMONE ROSADO MAIA MENDES – OAB/PI 4.550-S E OUTROS

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 FEVEREIRO DE 2023

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRIMEIRA PRELIMINAR DE ILCITUDE DA PROVA CONSISTENTE NAS DUAS GRAVAÇÕES AMBIENTAIS JUNTADAS NOS AUTOS, BEM COMO, QUANTO À SEGUNDA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REPRESENTADO JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE QUANTO ÀS 3 PRIMEIRAS IMPUTAÇÕES DE CONDUTA VEDADA, REJEITANDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DE JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, QUANTO À QUARTA CONDUTA VEDADA IMPUTADA NO ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL; NO MÉRITO, QUANTO AO PRIMEIRO CAPÍTULO DE SENTENÇA, AFETO À DECADÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO A TRÊS CONDUTAS VEDADAS/EXTINÇÃO COM EXAME DO MÉRITO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA DECADÊNCIA, EM RELAÇÃO ÀS CONDUTAS VEDADAS: 1) UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA MATERNIDADE ANA BRAGA PARA CAMPANHA ELEITORAL, NO FINAL DO MÊS DE JULHO DE 2014; 2) UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL ODONTOMÓVEL, NO PERÍODO DE 24 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2014 E 3) 54 PUBLICAÇÕES DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL ENTRE 07/07/2014 A 29/08/2014 E EM RELAÇÃO AOS REPRESENTADOS JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA E LÚCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES; E QUANTO AO SEGUNDO CAPÍTULO DE SENTENÇA, REFERENTE À CARREATA COM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS REPRESENTADOS, INDIVIDUALMENTE, AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 5.000 (CINCO MIL) UFIR, PARA CADA UM DOS REPRESENTADOS JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA E JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, POR VIOLAÇÃO DO ART. 73, I, DA LEI DAS ELEIÇÕES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7º PJE N.º 0601265-02.2022.6.04.0000

AGRADO REGIMENTAL

AGRAVANTE: DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL – OAB/PR 55.317 E OUTROS

AGRAVADA: NÓS, O Povo 40-PSB/77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADOS: IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES – OAB/AM 13.487-A E OUTROS

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 FEVEREIRO DE 2023

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM DESACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR O CONHECIMENTO DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL COMO RECURSO INOMINADO, MAS PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ESPECIAL PROPOSTA PELA RECORRIDA COLIGAÇÃO NÓS, O Povo (PSB/SOLIDARIEDADE) E CONDENOU O RECORRENTE DAVI ANTONIO ABSAI PEREIRA DE ALMEIDA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PELA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO, EM AFRONTA AO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA B, DA LEI Nº 9.504/97, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8º PJE N.º 0601605-43.2022.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

ADVOGADO: PEDRO NORONHA MONSALVE JÚNIOR – OAB/AM 10.511

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

EM 28.2.2023: O RELATOR, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PROFERIU O VOTO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS.

EM ATO CONTÍNUO, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

COMPOSIÇÃO: DESEMBARGADORES JORGE MANOEL LOPES LINS, CARLA MARIA SANTOS DOS REIS; JUÍZES VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, KON TSIH WANG, FABRÍCIO FROTA MARQUES E MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE.

PEDIDO DE VISTA PELA DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

9º PJE N.º 0601807-20.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: JACKSON DE SOUZA BARROS

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL KON TSIH WANG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 FEVEREIRO DE 2023

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR COMO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA DO CANDIDATO JACKSON DE SOUZA BARROS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10º PJE N.º 0601915-49.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: GILVANDRO MOTA DA SILVA

ADVOGADA: ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA – OAB/AM 9.466

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL FABRÍCIO FROTA MARQUES

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando a próxima sessão plenária para o dia 02 de março, às 11h00. E, para constar, eu, Eric Carvalho de Albuquerque, Secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.

JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)